



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 445

quinta-feira, 12 de Novembro de 2020

**Sumário**

<b>Sumário</b> .....	<b>1</b>
<b>Poder Executivo</b> .....	<b>1</b>
<b>Licitações</b> .....	<b>1</b>
<b>RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO</b> ..... <b>1</b>	
<b>Jurídico</b> .....	<b>2</b>
<b>PORTARIA Nº 056, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020</b> .....	<b>2</b>
<b>PORTARIA Nº 057, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020</b> .....	<b>4</b>
<b>PORTARIA Nº. 058, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020</b> .....	<b>6</b>
<b>Ação Social</b> .....	<b>7</b>
<b>TERMO DE FOMENTO N.º 002/2020</b> .....	<b>7</b>
<b>EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2020</b> .....	<b>18</b>

**Poder Executivo****Licitações****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Renato Teodoro da Silva, Prefeito

Municipal de Santana da Vargem, no uso das  
Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais –  
[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 8.666/93 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas às justificativas contidas no Processo Licitatório nº 196/2020, RATIFICO a Dispensa nº 016/2020, visando o “Serviço de revisão de 60.000km do veículo Fiat Weekend da Policia Militar placa: PUE-9265.”

**Contratado:** LAVELI LAVRAS VEÍCULOS LTDA; CNPJ Nº 19.833.425/0001-00, com sede na Avenida Fabio Modesto, nº 997, Bairro Gato Preto, Lavras/MG CEP: 37200-000

**Objeto:** “Serviço de revisão de 60.000km do veículo Fiat Weekend da Policia Militar placa: PUE-9265.”

**Ficha Orçamentária: 67**

**Dotação** **Orçamentária:**  
0301.06.0181.0402.0008.100.110.3.3.90.30.  
00 -SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Ficha Orçamentária: 69**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 445

quinta-feira, 12 de Novembro de 2020

## Dotação

0301.06.0181.0402.0008.100.110.3.3.90.39.

00-SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

## Orçamentária:

**Valor:** R\$ 1454,30 (um mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos).

Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes de publicações oficiais.

Santana da Vargem, 03 de novembro 2020.

**Renato Teodoro da Silva**

**Prefeito Municipal**

## Jurídico

### PORTARIA Nº 056, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

*“Dispõe sobre a instituição de Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamentos Públicos, assim como suas dispensas e inexigibilidades, no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social, conforme especifica, e dá providências correlatas”*

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** o repasse de recursos e subvenções pela Secretaria Municipal de Ação Social em consonância com a Lei nº 13.019/2014 no exercício vigente e subsequentes, que terão por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de Parcerias com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, visando articular ações para defesa dos direitos, prevenção, orientação e apoio às famílias, buscando a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e a construção de uma sociedade mais justa.

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais -  
[www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 445

quinta-feira, 12 de Novembro de 2020

**CONSIDERANDO** que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Seleção como órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Seleção que terá como competência processar e julgar Chamamentos Públicos, assim como suas dispensas e inexigibilidades, no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos.

**Art. 2º** - A Comissão de Seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Sra. Daniele Paula Corrêa – CPF: 035.617.826-98

Sra. Daniele Ferrugini Figueiredo de Souza – CPF: 046.995.926-60

Sra. Edna Ozana Costa de Paula – CPF: 035.443.616-39

**Parágrafo único** - Para presidir a Comissão de Seleção fica nomeada neste ato a funcionária Sra. Daniele Paula Corrêa.

**Art. 3º** - O membro da comissão de seleção que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

**I** – tenha participado nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público.

**§1º** - A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.

**§2º** - Na hipótese do §1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 445

quinta-feira, 12 de Novembro de 2020

**Art. 4º** - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**Art. 5º** - A Comissão de seleção, bem como a nomeação de seus membros terão eficácia a contar da vigência da presente portaria.

**Art. 6º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, MG, 11 de novembro de 2020.

**Renato Teodoro da Silva**  
**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº 057, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020**

*“Dispõe sobre a instituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar Chamamentos Públicos, assim como suas dispensas e inexigibilidades, no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social, conforme especifica, e dá providências correlatas”*

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** o repasse de recursos e subvenções pela Secretaria Municipal de Ação Social em consonância com a Lei nº 13.019/2014 no exercício vigente e subsequentes, que terão por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para a celebração de Parcerias com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, visando articular ações para defesa dos direitos, prevenção, orientação e apoio às famílias, buscando a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e a construção de uma sociedade mais justa.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 445

quinta-feira, 12 de Novembro de 2020

**CONSIDERANDO** que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar chamamentos públicos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar Chamamentos Públicos, assim como suas dispensas e inexigibilidades, no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social, de acordo com a Lei nº 13.019/2014 respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos.

**Art. 2º** - A Comissão de monitoramento e avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Sra. Kátia Cecília Scalioni de Souza –  
CPF: 929.397.916-00

Sra. Maraíza de Fátima Silva Bento –  
CPF: 118.141.568-36

Sr. Paulo Ricardo Corrêa – CPF:  
083.208.476-05

**Parágrafo único** - Para presidir a Comissão de monitoramento e avaliação fica nomeada neste ato a funcionária Sra. Kátia Cecília Scalioni de Souza.

**Art. 3º** - O membro da comissão de monitoramento e avaliação que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

**I** – tenha participado nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público.

**§1º** - A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.

**§2º** - Na hipótese do §1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 445

quinta-feira, 12 de Novembro de 2020

presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

**Art. 4º** - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**Art. 5º** - A Comissão de monitoramento e avaliação, bem como a nomeação de seus membros terão eficácia a contar da publicação da presente portaria.

**Art. 6º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, MG, 11 de novembro de 2020.

**Renato Teodoro da Silva**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº. 058, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020**

*“Designa o servidor Anderson Vilela Azevedo como gestor das parcerias firmadas entre a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem e*

*as Organizações da Sociedade Civil no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social”*

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**CONSIDERANDO** que a Lei acima referida determina a designação de um responsável pela gestão de parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil, atribuindo poderes de controle e fiscalização;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor Anderson Vilela Azevedo, Secretário Municipal de Ação Social, como gestor das parcerias firmadas entre a Prefeitura Municipal de Santana da Vargem e as Organizações da Sociedade Civil no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social.

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - [www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 445

quinta-feira, 12 de Novembro de 2020

**Art. 2º** - Caberá ao gestor das parcerias:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final de cada parceria, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/14.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - Comunicar ao Prefeito a ocorrência de quaisquer das situações previstas no caput do Art. 62, da Lei 13.019/14.

**Art. 3º** - Será ainda de competência do gestor todos os atos designados a este por força da Lei nº 13.019/14, e suas posteriores

alterações, na qual deverá o gestor ora designada tomar prévio conhecimento.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Santana da Vargem, MG, 11 de novembro de 2020

**Renato Teodoro da Silva**

**Prefeito Municipal**

**Ação Social**

## TERMO DE FOMENTO N.º 002/2020

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTANA DA VARGEM – APAE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.245.183/0001-70, com sede administrativa na Praça Padre João Maciel Neiva 15, no centro de Santana da Vargem – MG CEP

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - [www.santanadavargem.mg.gov.br](http://www.santanadavargem.mg.gov.br)

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 445

quinta-feira, 12 de Novembro de 2020

37.195-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Renato Teodoro da Silva, doravante denominado CONCEDENTE, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTANA DA VARGEM – APAE**, entidade de utilidade pública Municipal, Federal e Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.876.996/0001-80, com sede na Rua Geni Borges de Souza, 771, neste ato representada por seu Presidente, Ênio Brito, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, consoante previsão contida na Lei nº 13.019/2014, em especial seu artigo 31, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, documentações apresentadas no Processo de Inexigibilidade nº 001/2020 e nos autos deste processo, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei Federal nº 8.742/1993, Resolução CNAS nº 033/2012, Portaria Ministerial (Ministério da Cidadania) nº 369/2020, conforme cláusulas e condições que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de cestas básicas para APAE proceder com a oferta para 20 usuários, por meio da sua categorização de “Centro-Dia e

Similares” (adultos com deficiência e com algum grau de dependência) contendo itens que proporcionam acesso à alimentação balanceada e de acordo com as necessidades nutricionais de cada indivíduo, ofertando além de alimentos ricos em proteínas, os demais grupos alimentares importantes para o desenvolvimento humano, conforme detalhamento do Anexo I. Assim, serão atendidos os 20 usuários, conforme descritos no CADSUAS como capacidade máxima de atendimento e conforme informação prestada no Censo SUAS 2019 pela instituição (APAE).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA DOAÇÃO**

O presente repasse de cestas básicas para a APAE é oportuna e se caracteriza como ação de apoio do Município de Santana da Vargem, por meio de auxílio financeiro do Governo Federal (para atendimento ao Art. 2º, inciso I, alínea b da Portaria do Ministério da Cidadania nº 369/2020) e diretamente aos cidadãos caracterizados como público atendido da categorização “Centro-Dia e Similares” adultos com deficiência e com algum grau de dependência. Sendo a APAE, a única





# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 445

quinta-feira, 12 de Novembro de 2020

instituição devidamente cadastrada junto ao CADSUAS (Nº Identificador: 3158303501891) e também com cadastro e aprovação junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, o montante oriundo do Ministério da Cidadania para aquisição de alimentos será destinado a atender aos usuários desta instituição que são público atendido, especificamente, pela sua categorização de “Centro-Dia e Similares”. Tendo em vista, planejamento financeiro da Secretaria Municipal de Ação Social perante o recurso destinado pelo Ministério da Cidadania, serão ofertadas cestas básicas (contendo também alimentos ricos em proteínas) aos 20 usuários pelo período de 02 (dois) meses, conforme Cronograma de Execução (Anexo II), devidamente anexo ao processo e aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Para efeito contábil, o valor unitário estimado de cada cesta básica repassada é de R\$252,26 (duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), conforme informações extraídas da documentação do CONCEDENTE.

## CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO

3.1 O presente Termo de Fomento terá como Gestor o Sr. Anderson Vilela Azevedo Secretário Municipal de Ação Social.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

### I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (Município)

- 5.1 Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- 5.2 Acompanhar a fiscalização e a execução deste termo;
- 5.3 Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- 5.4 Proceder com a entrega dos recursos materiais de acordo com o Cronograma de Execução;
- 5.5 Promover a baixa contábil do (s) material (s);
- 5.6 Acompanhar a correta utilização do (s) material (s) segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- 5.7 Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:
  - 5.7.1 Apreciar a prestação de contas apresentada pela PROPONENTE;
  - 5.7.2 Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 445

quinta-feira, 12 de Novembro de 2020

responsabilidade da PROPONENTE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

5.7.3 Comunicar formalmente à PROPONENTE qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

5.7.4 Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação no Diário Oficial do Município;

5.7.5 Bloquear, suspender ou cancelar o repasse dos recursos materiais ao PROPONENTE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- b) Aplicação indevida dos recursos materiais, entregues pelo MUNICÍPIO, não prevista no neste termo;
- c) Não cumprimento do Termo de Fomento.
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos materiais.

5.7.6 Para fins de interpretação do item 4.7.5 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que o repasse dos materiais não seja efetivado enquanto determinada situação não for

regularizada, ficando, todavia acumulada para repasse posterior.

b) Suspensão: A determinação para que o repasse dos materiais não seja efetivado enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a PROPONENTE, o direito à percepção do repasse material relativo ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que o repasse dos materiais não seja efetivado a partir da constatação de determinada situação irregular.

5.7.7 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da PROPONENTE, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta e no art. 59 da Lei n. 13.019/2014.

## II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE (APAE)

5.8 Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

5.9 Fornecer listagem contendo nomes completos, CPF e/ou NIS e endereços dos 20 (vinte) usuários da categorização “Centro-Dia e similares” junto a APAE;



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 445

quinta-feira, 12 de Novembro de 2020

5.10 Receber os bens de consumo repassados pelo MUNICÍPIO e utilizá-los exclusivamente para fins e uso de interesse social, de acordo com a cláusula segunda não podendo ser utilizado (s) para atendimento a serviços privados.

5.11 Providenciar o registro dos materiais em seu estoque, responsabilizar-se pela guarda, armazenamento adequado e distribuição para os usuários citados nas cláusulas primeira e segunda deste termo;

5.12 Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

5.13 Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

5.14 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

5.15 Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes e dos estabelecimentos

em que exerça suas ações, com as seguintes informações: Identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, data da assinatura, recursos materiais repassados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011.

5.16 Fazer as prestações de contas referentes a cada repasse de recursos materiais efetivado afim de manter a regularidade da instituição junto ao município e pleitear novas parcerias.

5.17 Solicitar que sejam assinados recibos no ato da efetiva entrega das cestas básicas, os quais deverão compor anexo do “relatório quantitativo mensal de entregas de cestas básicas”;

5.18 Prestar contas do repasse de materiais recebido para o CONCEDENTE por meio de apresentação de “relatórios quantitativos mensais de entregas de cestas básicas” emitido e aprovado pela Diretoria da PROPONENTE, ao término das entregas realizadas aos usuários do “Centro-Dia e similares”;

5.18.1 Os repasses de recursos materiais do segundo mês ficarão condicionados a entrega dos “relatório quantitativo mensal de entregas de cestas básicas”, respectivamente do primeiro mês, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da previsão do novo repasse.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 445

quinta-feira, 12 de Novembro de 2020

5.19 Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas.

5.20 Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

5.21 Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

5.22 Aplicar os recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado;

5.23 Promover a devolução ao Município dos recursos materiais não aplicados corretamente conforme o Termo de Fomento;

5.24 Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

5.25 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de

sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade da CONCEDENTE.

5.26 Não será permitido fazer o uso promocional da distribuição gratuita de bens, serviços, valores ou benefícios de caráter social em favor do agente público, candidato, partido ou coligação, sendo vedado que utilize de forma personalista os recursos públicos para obtenção de apoio político.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1 Para a execução da atividade prevista neste Termo de Fomento, a CONCEDENTE procederá com a entrega a PROPONENTE, de acordo com o Cronograma de Execução, o quantitativo mensal de 20 (vinte) cestas básicas para entrega aos usuários especificados no período de 02 (dois) meses, totalizando o repasse de 40 (quarenta) cestas ao término do segundo mês.

6.2 As partes reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário, exigível ao cumprimento de metas da Lei de Responsabilidade Fiscal o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente executividade.



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 445

quinta-feira, 12 de Novembro de 2020

## **CLÁUSULA SÉTIMA– DA ENTREGA DOS RECURSOS MATERIAIS**

7.1 Os recursos materiais (cestas básicas) serão entregues pelo CONCEDENTE na sede da PROPONENTE, conforme datas previstas no Cronograma de Execução, também em atenção ao item 5.18.1 deste termo;

7.2 As cestas básicas deverão ser entregues pelo PROPONENTE a seus usuários no prazo não superior de 10 (dez) dias após o recebimento destes através do CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 12 de novembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

9.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas,

particularmente quando constatado pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com este Termo ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1 Prestar contas de forma parcial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da previsão do novo repasse;

10.2 Prestação de Contas integral e final, até 60 dias do término da vigência do Termo de Fomento, segundo a Lei n. 13.019/2014 e de acordo com critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto;

10.3 A CONCEDENTE emitira no prazo de 30 dias do recebimento da prestação de contas final Parecer sobre a regularidade da prestação de contas;

10.4 A CONCEDENTE ressalva o direito de solicitar informações complementares sempre



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 445

quinta-feira, 12 de Novembro de 2020

que necessário, para elucidar o conteúdo das prestações de contas.

10.5 Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na prestação de contas do presente Termo de Fomento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

11.1 A PROPONENTE compromete-se a restituir os bens materiais repassados, atualizado monetariamente deste a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

12.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as

cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2 Pela execução da parceria em desacordo com este termo e com as normas da legislação vigente, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES**

13.1 A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

13.2 A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

14.1 Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificações no Cronograma de Execução, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

14.1.1 Admitir-se-á modificação do Cronograma de Execução com prévia



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 445

quinta-feira, 12 de Novembro de 2020

apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1 Os partícipes elegem o Foro da comarca de Três Pontas/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Santana da Vargem/MG, 12 de novembro de 2020.

**Anderson Vilela Azevedo**

Secretário Municipal de Ação Social

**Ênio Brito**

Presidente da APAE

### TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 444

terça-feira, 10 de Novembro de 2020

## ANEXO I

Descrição dos itens que compõe a cesta básica

	Item	Unidade de Medida	Quantidade
01	Arroz tipo polido 1, sem glúten	Quilo	10
02	Açúcar cristal	Quilo	05
03	Macarrão sêmola picado	Quilo	01
04	Café torrado e moído	Gramas	500
05	Fubá mimoso tipo 1	Quilo	01
06	Sal refinado	Quilo	01
07	Feijão carioca tipo 1	Quilo	02
08	Farinha de trigo	Quilo	01
09	Farinha de rosca	Quilo	01
10	Biscoito salgado, tipo "cream cracker"	Gramas	800
11	Biscoito doce tipo "Maria"	Gramas	800
12	Doce de goiaba	Gramas	500
13	Achocolatado instantâneo	Gramas	400
14	Tempero pronto, tipo "alho e sal"	Gramas	300
15	Margarina, sem glúten	Gramas	500
16	Óleo de soja tipo 1, 900ml	Unidade	02
17	Extrato de tomate concentrado, 340g	Unidade	02
18	Leite integral UHT, com 1 litro	Unidade	01
19	Sardinhas, embalagem com 125 gramas	Unidade	02
20	Carne bovina moída	Quilo	02
21	Peito de frango	Quilo	02
22	Ovos de granja	Dúzia	01

## ANEXO II





# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 444 terça-feira, 10 de Novembro de 2020  
Cronograma de Execução

Metas	Etapas/ Fases	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
1		<b>Oferta de cestas básicas para 20 usuários da APAE, por meio da sua categorização de “Centro-Dia e Similares” (adultos com deficiência e com algum grau de dependência)</b>				
	1.1	Entrega das cestas básicas para APAE através da Secretaria Municipal de Ação Social, condizente com o primeiro mês de oferta	Kits	20	12/11/2020	12/11/2020
	1.2	Oferta das cestas básicas aos usuários do Centro-Dia através da APAE, condizente com o primeiro mês de oferta	Kits	20	13/11/2020	22/11/2020
	1.3	Entrega do relatório quantitativo mensal de entregas de cestas básicas, condizente com o primeiro mês de oferta	Número de usuários atendidos	20	23/11/2020	07/12/2020
	1.4	Entrega das cestas básicas para APAE através da Secretaria Municipal de Ação Social, condizente com o segundo mês de oferta	Kits	20	08/12/2020	08/12/2020



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 444

terça-feira, 10 de Novembro de 2020

1.5	Oferta das cestas básicas aos usuários do Centro-Dia através da APAE, condizente com o segundo mês de oferta	Kits	20	11/12/2020	20/12/2020
1.6	Entrega de prestação de contas integral e final	Número de usuários atendidos /mês	20/mês	01/01/2021	01/03/2021

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2020

e com algum grau de dependência), conforme Cronograma de Execução anexo a este Termo.

**DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** repasse de cestas básicas, feito pelo **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, diretamente a **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CNPJ 41.876.996/0001-80**, para proceder com a oferta para 20 usuários, por meio da sua categorização de “Centro-Dia e Similares” (adultos com deficiência

**DO VALOR E DAS DESPESAS:**

Para execução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, o **MUNICÍPIO**, repassará a **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, por meio de auxílio financeiro do Governo Federal, 40 cestas básicas, com valor unitário estimado de R\$252,26 (duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), conforme Cronograma de Execução.

**DO PRAZO DE DURAÇÃO:**



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 444

terça-feira, 10 de Novembro de 2020

O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, com término em **31/12/2020**.

Santana da Vargem/MG, 12 de novembro de 2020.

**Anderson Vilela Azevedo**  
Secretário Municipal de Ação Social

**Ênio Brito**  
Presidente da APAE

**Conteudista Licitações:** Júlio Cesar Botelho – MASP: 114

**Conteudista Assistência Social:** Paulo Ricardo Corrêa – MASP: 1120

**Conteudista Jurídico:** Yuran Quintão Castro – MASP: 2745

**Responsável pela diagramação e publicação no site:** Paulo Henrique de Oliveira – MASP: 1094